



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Gratificação Mensal ao Agente de Contratação do Poder Executivo e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Autoridade Administrativa, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos da Administração.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

I – conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II – conduzir a sessão pública;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XIII – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

§ 1º O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 2º O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

Art. 4º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Agente de Contratação será de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

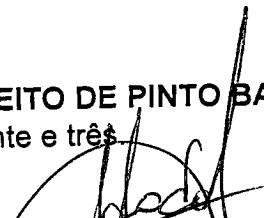
Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Fica extinta a gratificação de Pregoeiro criada nos termos da Lei nº 520, de 28 de março de 2022.

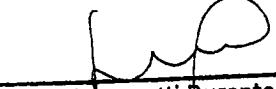
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

20 / 12 / 2023


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município